AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

Ata da 519ª Reunião da Diretoria

Aos 14 (catorze) dias do mês de novembro do ano de 2012 (dois mil e doze), às 9h (nove horas), em sua Sede, Sala de Reunião da Diretoria-Geral, no Setor de Clubes Esportivos Sul – Trecho 03 – Lote 10 – Polo 8 do Projeto Orla, no Bloco "G", 3º andar – Brasília – DF, realizou-se a 519ª (quingentésima décima nona) Reunião de Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, sob a presidência do Diretor-Geral, em exercício, Ivo Borges de Lima, presentes os Diretores Jorge Luiz Macedo Bastos, Carlos Fernando do Nascimento, Ana Patrizia Gonçalves Lira e Natália Marcassa de Souza, o Procurador-Geral, Manoel Lucívio de Loiola e como Secretário, Sérgio de Souza Alves. Aberta a reunião pelo Diretor-Geral, foram tomadas as seguintes decisões: **1. ATA DE REUNIÃO DE DIRETORIA:** Leitura, aprovação e assinatura da Ata da Reunião anterior. **2. MATÉRIAS DELIBERATIVAS: 2.1 - RELATOR: Diretor: JORGE BASTOS - 2.1.1 - CATI ROSE TRANSPORTE DE PASSAGEIROS LTDA. – Processo Administrativo Nº 50500.023062/2007-10. (Voto-Vista DCN – 004, de 6.11.12):** o Diretor Relator apresentou a matéria na 496ª Reunião de Diretoria Colegiada, realizada em 23 de maio de 2012, por meio do **Voto DJB – 068/12**, que consta: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Isto posto, considerando a conclusão do Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo, assim como o Parecer da Procuradoria-Geral desta Agência, voto por aplicar a pena de declaração de inidoneidade à Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., por 5 (cinco) anos, com a conseqüente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento ou qualquer outro vínculo até então existente*". Foi apresentado na presente Reunião o Voto Vista do Diretor Carlos Nascimento – **VOTO VISTA DCN – 004/2012**, assim transcrito: "*VOTO VISTA: O Voto do Diretor Jorge Bastos, fls. 199-200, bem como a manifestação da Comissão de Processo Administrativo, fls. 166-178, analisaram com seriedade os fatos e os principais pontos apresentados no decorrer da instrução processual, especialmente a defesa da Empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda. O Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo foi conclusivo no sentido da ilicitude da ação da empresa investigada e foi corroborado, sem retoques, pela Procuradoria-Geral desta Agência Reguladora. Destarte, da análise dos autos resta clara e adequada a proposta apresentada pelo Senhor Diretor Jorge Bastos. Neste sentido, proponho à Diretoria que, com base no voto de fls. 199-200, da lavra do Diretor Jorge Bastos, seja aplicada a penalidade de Declaração de Inidoneidade à Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., por 5 (cinco) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento e de qualquer outra outorga expedida por esta Agência, na forma regulamentar, por considerar a medida como sanção administrativa adequada a reparar os prejuízos causados pela prática de diversas infrações de cunho gravíssimo por parte da Autorizatária, inclusive o acidente ocorrido com o veículo de placa CYN-5556, de responsabilidade da empresa, que resultou no óbito de 11 (onze) pessoas, e vitimou outras 35 (trinta e cinco) com lesões corporais, conforme apontado pelo relatório final da Comissão de Processo Administrativo, no curso da instrução processual*". Desta forma, por unanimidade, a Diretoria Colegiada acolheu a proposição do Diretor Relator e foi aprovada a proposta de **Resolução,** a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DJB - 068, de 14 de maio de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.023062/2007-10, RESOLVE: Art. 1º Aplicar a Pena de Declaração de Inidoneidade à empresa Cati Rose Transporte de Passageiros Ltda., por 5 (cinco) anos, com a consequente cassação de seu Certificado de Registro para Fretamento, ou qualquer outro vínculo até então existente. Art. 2º Comunicar à d. Procuradoria-Geral, o cometimento da infração de apresentação de documentos ou dados falsos, na forma regimental pela empresa Cati Rose Transporte de*

proposição da Diretor Relator, que consta: "*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por instaurar processo administrativo ordinário para apurar as infrações legais regulamentares praticadas pela Empresa Santo Antônio Transporte e Turismo Ltda.*" Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 060, de 6 de novembro de 2012, DELIBERA: Art. 1º Determinar à Superintendência de Serviços de Transporte de Passageiros – SUPAS a abertura de processo administrativo ordinário para apuração dos fatos indicados no Processo nº 50500.026236/2011-74, referente à Empresa Santo Antônio de Transporte e Turismo Ltda., CNPJ nº 01.496.611/0001-35. Art. 2º Para os fins dispostos no art. 1°, as Unidades Organizacionais da ANTT deverão prestar apoio à SUPAS, indicando, quando solicitadas, servidores para compor a Comissão de Processo Administrativo. Art. 3º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*". **2.3.3 - CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS – CRT – Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, km 063+950m – Município de Teresópolis/RJ – Processo Nº 50500.046247/2012-51:** conforme Voto DCN - 061/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretor Relator, que consta: "*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de contenção de encosta no km 063+950m da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no município de Teresópolis/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República*". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN – 061, de 6 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.046247/2012-51, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, abrangido e delimitado pelas coordenadas topográficas descritas na planta e no memorial descritivo constantes do referido processo, situado no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessário à execução das obras de contenção de encosta no km 063+950m. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*". **2.3.4 – CONCESSIONÁRIA RIO-TERESÓPOLIS – CRT – Declaração de Utilidade Pública de imóvel adjacente à Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, km 076+400m – Município de Teresópolis/RJ – Processo Nº 50500.120737/2011-46:** conforme Voto DCN - 062/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretor Relator, que consta: "*VOTO: Considerando o exposto, proponho à Diretoria Colegiada que delibere por encaminhar ao Sr. Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública referente à desapropriação das áreas necessárias às obras de contenção de encosta no km 076+400m da Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, no município de Teresópolis/RJ, para posterior expedição do respectivo Decreto pela Exm.ª Sra. Presidenta da República*". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres – ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DCN - 062, de 6 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.120737/2011-46, DELIBERA: Art. 1º Encaminhar ao Exm.º Senhor Ministro de Estado dos Transportes a proposta de Declaração de Utilidade Pública de imóveis adjacentes à Rodovia Santos Dumont, BR-116/RJ, abrangidos e delimitados pelas coordenadas topográficas descritas nas plantas e nos memoriais descritivos constantes do referido processo, situados no município de Teresópolis, no estado do Rio de Janeiro, necessários à execução das obras de contenção de encosta no km 076+400m. Art. 2º Esta*

Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação dos processos acima referenciados, a Diretoria Colegiada passou a deliberar o item 2.2.2 da ALLMS - **2.2.2. AMÉRICA LATINA LOGÍSTICA MALHA SUL – ALLMS – Decisão SUCAR Nº 34/2012, de 14.9.12 – Processo Nº 50520.006967/2010-84:** A Relatora, Diretora Ana Patrizia Lira, após cumprimentar os representantes da empresa ALL – América Latina Logística Malha Sul S/A, os Advogados Sr. Walter José Faiad de Moura e a Srª Maria Clara Rocha Araújo, passou a ler o Relatório aos presentes. Terminada a leitura, a mesma abriu espaço para que o Advogado Walter Faiad apresentasse sua sustentação oral. Inicialmente o Advogado Walter Faiad fez constar a importância do fato de a ANTT ter incluído em seu Regimento Interno o instituto da sustentação oral, ressaltando a importância disso para a advocacia e para o direito. Em seguida apresentou sua sustentação, que finda foi seguida de esclarecimento do Procurador-Geral, Dr. Manoel Lucívio de Loiola. Em seguida, a Relatora apresentou seu Voto. Consultados, um a um, todos os Diretores seguiram o Voto da Diretora Relatora, tendo por fim o Diretor-Geral anunciado o resultado da votação, que foi pela aprovação, por unanimidade, do Voto da Relatora, VOTO DAL - 065/12 que consta em sua proposição: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Diante do exposto, considerando as análises técnica e jurídica, VOTO por Convalidar a DECISÃO Nº 34/2012, de 14 de setembro de 2012, da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, relativa aos RECURSOS ADMINISTRATIVOS apresentados contra as Notificações de Infração URRS.018/2011 e URRS.019/2011, pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A., constante do Processo Administrativo sob análise*". Sendo aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no artigo 56-A da Resolução ANTT nº 442, de 17 de fevereiro de 2004, no Voto DAL - 065, de 6 de novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50520.006967/2010-84, DELIBERA: Art. 1º Convalidar a DECISÃO Nº 34, de 14 de setembro de 2012, da Superintendência de Serviços de Transporte de Cargas – SUCAR, relativa aos Recursos Administrativos apresentados contra as Notificações de Infração URRS. 018/2011 e URRS. 019/2011, pela Concessionária América Latina Logística Malha Sul S.A., constante do Processo Administrativo supracitado. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação*". Terminada a votação dos processos pautados, foi comunicado aos Diretores a existência de um assunto extrapauta a ser votado. **Extrapauta 1: Apresentado pelo Diretor-Geral, em Exercício, IVO BORGES DE LIMA: Convênio de Cooperação Técnica Internacional Nº ATN/KK-12380-BR – Segundo Termo Aditivo firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID cujo objeto é a elaboração do programa para gestão do Trem de Alta Velocidade – TAV – Processo Nº 50500.054898/2011-3:** conforme Voto DG - 055/12 a Diretoria Colegiada acolheu a proposição da Diretor Relator, que consta: "*DA PROPOSIÇÃO FINAL: Tendo em vista o exposto, conforme Nota Técnica n° 14/2012 TAV/SUEXE (fls. 56 – 89) e Parecer PRG Nº 1976-2.2.1.3/2012/PF-ANTT/PGF/AGU (fls 92 – 94), proponho que a Diretoria Colegiada delibere por: 1. Aprovar assinatura do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Internacional Não Reembolsável ANTT/BID – Apoio à Gestão do Projeto TAV, por mais 1 (um) ano. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com encerramento para 15 de novembro de 2013, excluindo-se a contratação de assessoria jurídica prestada por entidade estranha à Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, e consequentemente, a realização de qualquer pagamento a esse título*". Por unanimidade, foi aprovada a proposta de Deliberação, a seguir transcrita: "*A Diretoria da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, fundamentada no Voto DG - 055, de 14 de*

novembro de 2012, e no que consta do Processo nº 50500.054898/2011-34, DELIBERA: Art. 1º Autorizar a celebração do Segundo Termo Aditivo ao Convênio de Cooperação Técnica Internacional nº ATN/KK-12380-BR, firmado com o Banco Interamericano de Desenvolvimento – BID, cujo objeto é a elaboração do programa para gestão do Trem de Alta Velocidade – TAV. Parágrafo único. O Termo Aditivo proposto visa prorrogar o prazo de vigência do Convênio por 12 (doze) meses, com encerramento para 15 de novembro de 2013, excluindo-se a contratação de assessoria jurídica prestada por entidade estranha à Procuradoria-Geral Federal junto à ANTT, órgão vinculado à Advocacia-Geral da União, e consequentemente, a realização de qualquer pagamento a esse título. Art. 2º Esta Deliberação entra em vigor na data de sua publicação". Terminada a votação do processo em extrapauta, foram deliberados pelos Diretores os seguintes assuntos: **ASSUNTOS GERAIS: 1 – 1.1.** A ANTT sediará em Brasília, entre os dias 6 e 7 de dezembro de 2012, a Reunião das Agências Reguladoras **1.2.** A Reunião de Diretoria nas Unidades Regionais, no mês de dezembro, acontecerá na Unidade Regional da Bahia – URBA, entre os dias 10 a 12 de dezembro de 2012, estando prevista viagem de inspeção a trechos rodoviários concessionados à VIABAHIA. **1.3.** Ficou decidido ainda que a Reunião das Unidades Regionais, em janeiro de 2013, será realizada no dia 16 de janeiro de 2013 na Unidade Regional do Rio Grande do Sul, em Porto Alegre, e que, portanto, a primeira Reunião do ano de 2013, será no dia 9 de janeiro de 2013 e será realizada em sua sede em Brasília. **1.4.** Ficou decidido que entre os dias 24 de dezembro de 2012 e 4 de janeiro de 2013 não haverá Reuniões de Diretoria. **2 – Processos sancionatórios:** Ficou determinado que seja dada ciência a todos os Superintendentes que por ocasião de Reuniões de Diretoria, que constem em pauta processos sancionatórios, este Superintendente, bem como o seu gerente específico ao tema pautado, e/ou o assessor do Diretor Relator, deverão participar da Reunião. **3 – Reuniões mensais de Superintendentes:** Ficou determinado ainda que a Chefia de Gabinete providencie reunião mensal dos Superintendentes com os Diretores. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Diretor-Geral, em exercício, às 12h50min (doze horas e cinquenta minutos), deu por encerrada a Reunião da qual, para constar, eu, Sérgio de Souza Alves, Secretário, lavrei a presente Ata que, lida e aprovada, vai por todos assinada.

IVO BORGES DE LIMA
Diretor-Geral, em exercício

JORGE LUIZ MACEDO BASTOS
Diretor

ANA PATRIZIA GONÇALVES LIRA
Diretora

CARLOS FERNANDO DO NASCIMENTO
Diretor

MANOEL LUCIVIO DE LOIOLA
Procurador-Geral

NATÁLIA MARCASSA DE SOUZA
Diretora

SÉRGIO DE SOUZA ALVES
Secretário